



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 30 de março de 2021  
(OR. en)

6781/21

LIMITE

CORLX 124  
CFSP/PESC 207  
CONOP 6  
CODUN 7  
ATO 13

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2018/299 relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça

---

**DECISÃO (PESC) 2021/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera a Decisão (PESC) 2018/299 relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 26 de fevereiro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/299<sup>1</sup>.
- (2) A Decisão (PESC) 2018/299 prevê um período de execução de 42 meses, a contar da data de celebração do acordo de financiamento a que se refere o seu artigo 3.º, n.º 3, para as atividades a que se refere o artigo 1.º da mesma decisão (“período de execução”).
- (3) Em 18 de fevereiro de 2021, o Consórcio da UE para a Não Proliferação e o Desarmamento, na sua qualidade de entidade de execução, solicitou a autorização da União para prorrogar o período de execução até 17 de maio de 2022 devido aos desafios gerados pela persistente pandemia de COVID-19.
- (4) As atividades a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2018/299 podem continuar a realizar-se até 17 de maio de 2022, sem quaisquer repercussões no que diz respeito a recursos financeiros.
- (5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2018/299 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2018/299 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da EU contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 56 de 28.2.2018, p. 46).

*Artigo 1.º*

A Decisão (PESC) 2018/299 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 5.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão caduca em 17 de maio de 2022.";

2) No anexo, o ponto 4 passa a ter a seguinte redação:

"4. Duração

A duração total da execução do projeto é estimada em 48 meses. O projeto terminará em 17 de maio de 2022."

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---